



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 429, DE 2025
E PROJETO DE LEI Nº 4.052, DE 2025**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Denomina “Rodovia Edson Arantes do Nascimento – Rei Pelé” o trecho da rodovia BR-381 compreendido entre os Municípios de Belo Horizonte (MG) e de São Paulo (SP), e “Rodovia Antônio Francisco Lisboa” o trecho compreendido entre o Município de Belo Horizonte (MG) e a divisa dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Edson Arantes do Nascimento – Rei Pelé” o trecho da rodovia BR-381 compreendido entre os Municípios de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica denominado “Antônio Francisco Lisboa” o trecho da rodovia BR-381 compreendido entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e a divisa dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

